

*Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a relevância social e jurídica do desaparecimento civil de pessoas adultas, crianças e adolescentes;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento público e institucional que o Programa de Identificação de Vítimas – PIV obteve ao ser contemplado com a Menção Honrosa do VII Prêmio Innovare, bem como com o Prêmio Gestão de Excelência 2010 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Recomendação CSMP nº 5, de 8 de janeiro de 2009;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 1º da Lei 11.259, de 30 de dezembro de 2005, que introduziu o § 2º ao art. 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução GPGJ n.º 1.369, de 25 de maio de 2007;

**CONSIDERANDO** as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público no sentido de agilizar as investigações e julgamentos dos crimes de homicídio, o que torna necessário garantir a fiel identificação das vítimas;

**CONSIDERANDO** a necessidade da estrutura administrativa e funcional do Ministério Público adequar-se à crescente demanda de trabalho, permitido sejam devidamente atendidos os anseios institucionais e sociais;

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República erigiu o Ministério Público à condição de Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta nos autos do Proc. MPRJ 2011.01222015,

**RESOLVE**

**Art. 1º** — Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos, doravante denominado PLID.

**Parágrafo único** — O PLID terá abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro, permitida a criação de setores de atuação regionalizada ou especializada, conforme o interesse institucional.

**Art. 2º** — Incumbe ao PLID concentrar todos os registros e notícias de desaparecimento de pessoas e de encontro de cadáveres sem identificação em um banco de dados eletrônico, mantendo-se a documentação pertinente.

**Art. 3º** — O Programa de que trata esta Resolução será coordenado por um Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, podendo dele participar Promotores de Justiça e servidores, designados por ato do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único** — Ao Coordenador do PLID incumbe:

- I — promover a integralidade e consistência do banco de dados;
- II — apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, quadrimestralmente, relatório de atividades;
- III — zelar pela efetividade dos atendimentos prestados aos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e à sociedade em geral;
- IV — ampliar os canais de apoio, comunicação e parceria com a sociedade civil e demais órgãos públicos;
- V — sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a celebração dos convênios e acordos de cooperação que se fizerem necessários.

**Art. 4º** — Verificada a existência de procedimento em tramitação no Ministério Público que se relacione com o paradeiro ou a identidade buscada, serão prontamente comunicados os resultados obtidos ao Promotor de Justiça responsável.

**Art. 5º** — O PLID poderá ser aplicado nas situações disciplinadas pela Resolução GPGJ nº 1.693, de 7 de novembro de 2011.

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2012.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça